

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Beto Albuquerque)

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 26
da Lei nº 9.478, de agosto 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta novo parágrafo ao art. 26 da Lei nº 9.478, de agosto de 1997.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.478, de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida de novo parágrafo:

“Art. 26.

.....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à exploração da província petrolífera da camada pré-sal.”

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente descoberta da enorme província petrolífera na camada pré-sal é, sem dúvida, um grande acontecimento para o País. O potencial de produção de petróleo e gás natural a partir desta nova área é extremamente promissor e de tal magnitude que modifica definitivamente o contexto energético do Brasil. As descobertas de vários campos nessa fronteira não só reforçam como também ampliam o desafio da Nação de transformar as vantagens da sua matriz energética em real benefício para o bem estar da sociedade.

A experiência mundial tem demonstrado que a simples existência desta riqueza natural não permite garantir que a sociedade que a possui usufrua ou se aproprie dos benefícios que dela possam ser gerados.

O País dispõe de um parque industrial com robustez de capital, de tecnologia e de capacidade gerencial, principalmente no que se refere à atuação da PETROBRAS.

Para garantir que a riqueza do pré-sal produza efetivos benefícios à população, deve-se examinar, com a profundidade e o cuidado que o tema requer, o modelo e o ritmo mais adequados para sua exploração.

No modelo regulatório estabelecido em 1997, e ainda vigente, o sistema de concessões busca atrair empresas que corram riscos em troca de plenos direitos de produção das jazidas descobertas. A contrapartida é o pagamento de royalties e de outras participações governamentais. O pré-sal, por suas dimensões e por apresentar baixo risco exploratório, quebra esse paradigma.

Diante da nova realidade, o Estado brasileiro tem a responsabilidade histórica perante a sociedade brasileira — os brasileiros de hoje e as gerações futuras — de reexaminar as condições em que essa riqueza deve ser explorada. O Estado brasileiro não pode abrir mão de suas responsabilidades

perante o novo cenário que se vislumbra a partir do pré-sal. Desta forma, deve agir de forma decisiva na implantação de um modelo adequado de exploração dessas riquezas petrolíferas, tendo como premissa a defesa dos interesses maiores da sociedade brasileira.

Por estas razões estou apresentando o presente projeto de lei, a fim de resguardar à União a propriedade do petróleo extraído da província da camada pré-sal, nos termos da constituição federal. Sendo assim, espero o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado BETO ALBUQUERQUE